



LEI MUNICIPAL N.º 530 DE 03 DE JULHO DE 2.025.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, ARTEFATOS PIROTÉCNICOS, ROJÕES E FOGUETES QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e a Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no município de Espírito Santo do Dourado (MG), queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, estouros ou estampidos.

Parágrafo Único: As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos eventos públicos e privados, em recintos fechados ou ambientes abertos que utilizem fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões ou foguetes.

Art. 2º - Será admitido o uso dos chamados fogos de artifício "sem barulho", aqueles que produzem ruídos de baixa intensidade, também conhecidos como "fogos com efeito de vista" que produzem apenas efeitos visuais sem estampidos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo Único: A fiscalização e aplicação das multas ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, a ser regulamentada por decreto no período de 90 dias após publicação desta lei.

Art. 4º - Os recursos arrecadados com as multas aplicadas serão destinados à publicação e conscientização desta lei, às causas animais que incluem os programas de conscientização da posse responsável, programas de controle populacional através de esterilização cirúrgica de animais e programas de proteção ao Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail:gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

Art. 5º - As autoridades municipais e as associações protetoras do meio ambiente deverão atuar cooperativamente com vistas à ampla divulgação e ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revoga disposições em contrário.

Espírito Santo do Dourado (MG), 03 de Julho de 2025.

Hérica Alvarenga
Prefeita Municipal